



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI N.º 1410, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO COM ENCARGOS, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a de Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, a área de 33.755,00 m², objeto da matrícula n.º8348, Livro n.º 2-BJ, Ficha I – Cartório de Registro de Imóveis de Itamogi à empresa HAUSS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.313.987/0001-10, com sede na Rua Dona Ignacia, n.º 25, bairro Centro, na cidade de Lavras, CEP 37.200-184, conforme memorial descrito anexo, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A donatária deverá, às suas expensas, realizar a construção de 150 (cento e cinquenta) unidades residenciais de interesse social “empreendimento denominado **RESIDENCIAL ORCIVAL PEREIRA DIAS**”, em consonância com as diretrizes da Lei Municipal n.º1.389, de 07 de novembro de 2023, bem como o Edital de Chamamento Público n.º02/2024 – Termo de Seleção n.º01/2024.

Parágrafo segundo – O Município doador poderá realizar o pagamento de eventuais custas e emolumentos pertinentes a presente doação.

Art. 2º - Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, nos termos do art. 3º, II, “b”, “b.1” da Lei Estadual n.º 14.941/2003 e item 1, alínea “b”, inciso II, art. 6º do Decreto Estadual n.º 43.981/2005, bem como o ISS – Imposto Sobre Serviços.

Art. 3º - O imóvel doado será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

a) se o donatário não concluir a construção das 150 (cento e cinquenta) unidades residenciais de interesse social no prazo de 06 meses, a contar da data de publicação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração.

b) se o donatário, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não o previsto nesta Lei.

c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

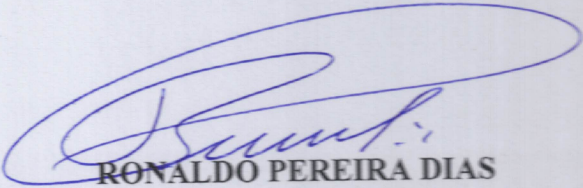
Art.4º As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, quando o caso.

Itamogi/MG, 29 de maio de 2024

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº 1410/2024
de 29 / 05 / 24 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
29 / 05 / 24 à 09 / 06 / 2024
Itamogi, MG, 29 de maio de 2024


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal